

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 9.911, DE 2018

Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado VAVÁ MARTINS

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Ricardo Izar propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que se proíba a distribuição, como brinde, de animais em eventos públicos ou privados.

O autor fundamenta a proposição no fato de que “estes animais, distribuídos como brindes, terminam infelizmente por tornar-se vítimas de maus tratos nas mãos de crianças e jovens desprovidas do devido preparo necessário para o cuidado de seres frágeis e de biologia e comportamento complexo”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. “Para assegurar a efetividade desse direito”, continua o texto constitucional, “incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Adotar um animal requer planejamento, amor e responsabilidade. Animais como brindes ou recebidos como prêmios facilitam e incentivam o abandono, já que nem todas as famílias estão preparadas para ter um animal de estimação e conscientes de que são seres sencientes que merecem e devem ser respeitados.

A proposição em comento, que tem por objetivo proibir a doação de animais em eventos públicos ou privados, é inequivocamente oportuna. Como observa mui apropriadamente o seu autor, “são muitos os exemplos onde a distribuição de peixes, coelhos, pintinhos, porquinhos da Índia, tartaruguinhas, entre tantos outros animais, de pequeno ou grande porte, terminam, ao fim e ao cabo sendo descartados uma vez percam seu significado festivo, cultural ou valor de entretenimento”.

Cumpre-nos observar que a proposição padece de alguns problemas de técnica legislativa que demandam correção.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 9911/2018, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de junho de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.911, DE 2018

Proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a distribuição de qualquer animal não-humano vivo, a título de brinde, promoção ou sorteio, em eventos públicos ou privados.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei configura o crime de maus-tratos a animal e sujeitará o infrator às penas previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de junho de 2019.

Deputado VAVÁ MARTINS
Relator